



KONICA MINOLTA

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023**

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para

recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados.”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

ITEM 01

Nos termos do referido edital, observamos que há indícios claros de direcionamento da licitação a empresa **IMEX**, o que contraria os princípios da isonomia, da competitividade e da legalidade que regem o processo licitatório.

O item 1 estabelece requisitos técnicos e operacionais específicos que se alinham exclusivamente aos produtos/serviços oferecidos pela empresa **IMEX** restringindo, assim, a participação de outras empresas que poderiam oferecer soluções igualmente eficazes.

Ressaltamos que o direcionamento de licitações é expressamente vedado pela legislação vigente, visando assegurar a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do edital em questão, a fim de que sejam corrigidas as irregularidades apontadas, permitindo, assim, a participação justa e equitativa de todas as empresas interessadas.

Caso a comissão mantenha a decisão de não rever o edital, ficaremos no aguardo da devida fundamentação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, para eventual recurso administrativo.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e permanecemos vigilantes quanto ao respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Consta em edital os seguintes trechos:

Dados técnicos - Detector	
Tecnologia do detector	a-Si (Silício Amorfo) TFT
Cintilador	CaI (Iodeto de Césio)
Área ativa	35x43cm / 14x17 pol.
Dimensão (LxCxA)	460x384x15mm
Resolução da matriz (Pixel)	3.500x4.300 (15 milhões de pixel)
Tamanho do pixel (µm)	100
Resolução espacial (lp/mm)	4,3
Conversão AD / Escala de cinza (bit)	16 - (65.536 tons)
Autonomia da bateria (h)	Superior a 8h
Tensão de entrada	24V ~ 1,46A
Tensão de entrada da bateria	11,55V ~ 1,6A
Faixa de energia	40-150kV
Wi-Fi	Wi-Fi (802.11ac)
Modo de disparo	Reconhecimento automático do RX - AED
Tempo de aquisição total (s)	1s pré + 3s processamento
Tempo de Ciclo	6s
Dimensões (mm)	384x460x15
Peso com bateria (kg)	3,4 (3kg sem bateria)
Peso máximo suportado (kg)	300kg uniformemente
Carga máxima pontual	150kg em 4 cm de diâmetro
Composição	Revestimento de fibra de carbono e estrutura em liga de magnésio
Proteção IP	IP56
SID	de 90 a 180cm
Ambiente de operação	Temperatura: 10 a 35 °C Umidade: 5 % a 90 % (relativa), sem condensação. Dissipação de Potência/Consumo máximo: 35W Consumo em espera: 7,5W
Alimentação	Bateria Lítio e/ou cabo 3,5m + 3m cabo fonte
Dados técnicos - Bateria	
Tensão nominal	11,55V
Tensão de carga limitada	13,2V
Capacidade nominal	4700mAh/54,28Wh
Dimensão (LxCxA)	460x384x15mm

Especificação solicitada no edital.

E observa-se abaixo imagens do manual e site da empresa **IMEX** onde podem ser percebidos que trata-se de uma cópia exata, com as mesmas palavras e termos:

2.8.1. Básico

Item	Especificação
Modelo	Mars1417X
Sensor de Imagem	a-Si (Silicone Amorfo) TFT
Cintilador	CsI
Tamanho do Pixel	100um
Fator de Enchimento	60%
Arranjo Efetivo	3500x4300

Imex Medical Group do Brasil
 imexmedicalgroup.com.br

Manual do usuário
 Mars 1417X
 20/11/2020 Ver. 1.0



Área Efetiva (H x V)	35mmx43mm
Resolução Espacial	4,3 lp/mm
Transferência de Imagem	WIFI
Tempo de Imagem Cheia	<5s (com 1s XWin, a partir do fim de XWin)
Tempo do Ciclo	6s
Consumo de Energia	35W @ Carga Plena 7,5W @ Ocioso
Dimensão (L x W x H)	460mmx384mmx15mm @tipo
Peso	3Kg (com bateria)



KONICA MINOLTA

Energia de raio X	40-150kV
Proteção do painel	IP56
Modo de ativação	Software/AED
SID	90-180cm

Especificação do manual da **IMEX**



MODELO

Mars 1417X

- **Tecnologia do Detector:** a-Si (Silício Amorfo) TFT
- **Cintilador:** CsI (Iodeto de Césio)
- **Área ativa:** 35 x 43 cm
- **Resolução da matriz (Pixel):** 3.500 x 4.300 (15 Milhões)
- **Tamanho do Pixel (µm):** 100
- **Conversão AD/ Escala de cinza (bit):** 16 - (65.536 tons)
- **Autonomia da bateria (h):** até 8h30min
- **Tempo de aquisição Total (s):** 1s pré + 3s processamento
- **Dimensões (mm):** 384 x 460 x 15
- **Peso com bateria (kg):** 3
- **Peso máximo suportado (kg):** 300 kg uniformemente
- **Proteção:** IP56

Especificação do site da **IMEX**

Foi possível observar o claro direcionamento em especificações e termos próprios da empresa IMEX, por isso pede-se que seja reformulado toda a especificação, para que não haja nenhum tipo de direcionamento, como por exemplo:

Onde consta:

Resolução da matriz (Pixel) **3.500x4.300 (15 milhões de pixel)**

[...]

Bateria de grande autonomia de uso – superior à **8 horas** (100%);

[...]

Permite ao operador a impressão de até **35 imagens** na mesma película de filme

[...]

Exporta imagens nos formatos **DICOM, JPG e BMP.**

Alterar para:

Resolução da matriz (Pixel) **3.400x4.200 (15 milhões de pixel)**

[...]

Bateria de grande autonomia de uso – superior à **8 horas** (100%);

[...]

Permite ao operador a impressão de até **25 imagens** na mesma película de filme

[...]

Exporta imagens nos formatos **DICOM, JPG ou BMP.**

Dentre outros pontos. E, devido a esses fatos de total importância, **sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo.** Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e não direciona a nenhuma empresa do mercado, garantindo observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

PAINEL DR PARA DIGITALIZAÇÃO DE RX (FIXO)

- Detector digital (DR): com conexão sem fio adaptável aos equipamentos de Raios X analógicos fixos sem necessidade de adaptação/alteração dos mesmos; utilizando cintilador de CsI (Iodeto de Césio); área útil de aproximadamente 35 cm x 43 cm; peso máximo: 2,8 kg; tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 µm (microns); profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 400 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos.

- Estação de aquisição: para visualização e ajuste de imagens com exibição das imagens em até 5 segundos após a exposição, sendo todas as licenças fornecidas em caráter definitivo; composta por: monitor touchscreen; LED ou superior; mínimo de 21 polegadas; resolução mínima: 1920 x 1080; CPU e acessórios: memória RAM de no mínimo 8GB; disco rígido de no mínimo 1TB; leitor e gravador de CD/DVD; capacidade de armazenamento mínimo de 10.000 imagens; possuir no mínimo 04 portas USB integradas a CPU, sem necessidade de adaptador; deve acompanhar teclado e mouse; permite a conexão fast ethernet; permitir inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo Dicom Worklist; possibilidade de inserção de textos fixos e editados pelo usuário; possibilidade de aplicação de zoom, rotação e inversão; permite



KONICA MINOLTA

a realização de exames de emergência sem necessidade de inserção anterior dos dados do paciente; Permite a realização de exames panorâmicos, coluna total e escanometria, com software para montagem automática ou manual das imagens; possibilita a busca de pacientes por meio de leitor de código barras. Softwares mínimos da estação: Dicom Store, Dicom Print; Dicom Modality Worklist Management; software para gravação de imagens em CD/DVD com visualizador integrado, pendrive, HD externo em formato Dicom; software de auto processamento e pós processamento com ajuste automático (e manuais) de parâmetros de imagem; software que permita impressão de mais de 06 imagens diagnósticas por película; conexão RIS/HIS; software para eliminação de linhas de grade; software para enegrecimento automático de bordas; todos os softwares fornecidos com o equipamento devem possuir total compatibilidade com Dicom 3.0 ou superior.

- Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. O equipamento deve ser fornecimento com todos os cabos, conectores, adaptadores, nobreak e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. O treinamento operacional deve estar incluso na proposta. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Garantia de 01 ano. Registro na ANVISA.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente.

Assim, é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a I. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.



KONICA MINOLTA

Nova Lima, 21 de novembro de 2023.

Nayara Martins S. de Almeida Felipe

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe

